



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
TERCEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 006/2002

Aos **31** dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois, na sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, perante a Promotora de Justiça **Dra. MARTA ELIANA DE OLIVEIRA**, compareceu o Sr. **MARIA DAS MERCÊS ALMEIDA DA SILVA**, representante legal do estabelecimento comercial denominado “Churrascaria Porcão”, com endereço comercial na SCES – Trecho 02, nº 15, Brasília/DF, doravante chamado de **COMPROMISSÁRIO**, tendo firmado o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, em verdade título executivo extrajudicial, de conformidade com o disposto no § 6º do artigo 5º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e no artigo 585, inciso II e VII, do Código de Processo Civil.

- I) Considerando que vistoria técnica realizada em conjunto com a CAESB e a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, constatou irregularidades na limpeza das caixas de gordura e nas caixas de inspeção instaladas nas dependências do COMPROMISSÁRIO e, ainda, que o chorume proveniente de um dos *containers* utilizados pelo mesmo para disposição de lixo estava sendo lançado na galeria de águas pluviais;
- II) Considerando que a referida Churrascaria foi notificada e autuada em 300 vezes o valor da conta mínima de água da categoria residencial, conforme estabelecido nas tabelas III e IV, art. 50, Título XI do Decreto 20.658 de 30 de setembro de 1999;



- III) Considerando que a equipe da SEFO/CAESB, por solicitação do usuário, esteve no local para orientar o estabelecimento comercial quanto aos procedimentos de saneamento necessários em 04/04/2002, e uma outra vez em 10/04/2002, constatando nessa segunda visita que ainda havia lixo nas caixas de inspeção e que os *containers* de lixo encontravam-se fora da área apropriada, derramando chorume na galeria de águas pluviais;
- IV) Considerando que as caixas de gordura são dimensionadas em função do número de refeições fornecidas pelo estabelecimento;
- V) Considerando que o lançamento de gordura na rede pública é decorrente da falta de manutenção e limpeza dessas caixas;
- VI) Considerando que o estágio de poluição ambiental que se encontra o referido estabelecimento é perfeitamente sanável com medidas adequadas:

Compromete-se, sob cominação, o Sr. **MARIA DAS MERCÊS ALMEIDA DA SILVA**, representante legal do estabelecimento comercial denominado "**CHURRASCARIA PORCÃO**", visando solucionar os problemas de poluição verificados, a tomar todas as medidas necessárias no sentido de fazer cessar os lançamentos indevidos.

Como medida compensatória pelas emissões indevidas já verificadas, compromete-se o **COMPROMISSÁRIO** a financiar a conclusão da obra de 280 metros quadrados da sede do **PROJETO ECOTECA**, desenvolvido pela **OSCIP AMIGOS DO FUTURO**, em implantação no **ZOOLOGICO DE BRASÍLIA**, destinado a promover a educação ambiental, mediante:

- a) Conclusão, no prazo de 90 (noventa) dias, das obras de instalação da **ECOTECA**, paralisadas devido a falta de verbas, financiando, sobretudo, a mão de obra e o restante do material relativo ao término do telhado, ao rejunte



interno e externo das paredes, ao piso, à instalação de sanitários, à varanda externa e à instalação da fossa ecológica.

- b) Adoção, no prazo de 90 (noventa) dias, de medidas de gestão ambiental na empresa, sobretudo a destinação adequada dos resíduos produzidos, incluída a coleta seletiva de lixo nas instalações da Churrascaria, devendo adquirir os equipamentos necessários para tanto.

Em contrapartida, a **CHURRASCARIA PORCÃO**:

- a) Para fins publicitários, figurará como um dos patrocinadores do **PROJETO ECOTECA**;
- b) Receberá da **OSCIP AMIGOS DO FUTURO** consultoria para implantação da gestão ambiental, visando erradicar os problemas ambientais verificados em suas dependências, prevenir a ocorrência de outros e adotar a coleta seletiva de lixo;
- c) Terá seus funcionários treinados pela **OSCIP AMIGOS DO FUTURO** para adotar padrões ambientalmente adequados;
- d) Poderá dar ampla divulgação das medidas ambientais adotadas para fins publicitários;

Na hipótese de descumprimento das obrigações relativas ao Projeto **ECOTECA**, o **COMPROMISSÁRIO** estará sujeito a multa diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Na hipótese de descumprimento das obrigações relativas ao à gestão ambiental, o **COMPROMISSÁRIO** estará sujeito a multa diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).



Nada mais havendo a acrescentar, a Promotora de Justiça determinou que se encerrasse o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que após lido e achado conforme vai devidamente assinado e rubricado por todos os presentes.

MARIA DAS MERCÊS ALMEIDA DA SILVA
PORCÃO

AMIGOS DO FUTURO

Rejane Pieratti

MARTA ELIANA DE OLIVEIRA

Promotora de Justiça